

**ASSUNTO: Divulgação de indicadores de referência – Crédito em Risco**

Considerando a necessidade de reforçar a comparabilidade e transparência da informação, em especial no que se refere à qualidade do crédito, atendendo às melhores práticas estabelecidas no plano internacional nesta matéria, bem como o interesse no reporte de informação mais robusta no que se refere às operações de crédito reestruturado e na sequência da publicação da Instrução nº 18/2012 relativa à identificação e marcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. O **Ponto 3.** da Instrução do Banco de Portugal nº 16/2004 é alterado e passa a ter a seguinte redacção:

«**3.** Os indicadores a cuja divulgação as instituições de crédito deverão proceder, nos termos dos números anteriores, são os seguintes:

**Solvabilidade**

Sempre que seja divulgado algum indicador de solvabilidade, deverá ser também publicado o seguinte indicador:

- Rácio de Adequação de Fundos Próprios = 
$$\frac{\text{Fundos próprios}}{(\text{Requisitos de fundos próprios} \times 12,5)}$$

Nos casos em que seja divulgado algum indicador de solvabilidade que tenha como referência os fundos próprios de base, deverão ser publicados, adicionalmente, os indicadores que se apresentam em seguida:

- Rácio de Adequação de Fundos Próprios de base = 
$$\frac{\text{Fundos próprios de base}}{(\text{Requisitos de fundos próprios} \times 12,5)}$$

Em que: - Os fundos próprios são os que resultam da aplicação do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2010.  
- Os requisitos de fundos próprios são os que decorrem da aplicação do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril.

- Rácio *Core Tier 1* = 
$$\frac{\text{Core Tier 1}}{(\text{Requisitos de fundos próprios} \times 12,5)}$$

- Em que: - Os elementos dos fundos próprios que correspondem ao *Core Tier 1* são os que resultam da aplicação do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2011.
- Os requisitos de fundos próprios são os que decorrem da aplicação do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril.

### **Qualidade do Crédito**

Sempre que se faça referência a um indicador da qualidade do crédito, deverão ser publicados, adicionalmente, os quatro indicadores que se apresentam em seguida:

- $$\frac{\text{Crédito com incumprimento}}{\text{Crédito total}}$$
- $$\frac{\text{Crédito com incumprimento, líquido}}{\text{Crédito total, líquido}}$$

- Em que:
- Crédito com incumprimento = Crédito vencido há mais de 90 dias + Crédito de cobrança duvidosa reclassificado como vencido para efeitos de provisionamento [aplicação da alínea a) do nº 1 do nº 4.º do Aviso nº 3/95], conforme Carta-Circular nº 99/03/DSBDR;
  - Crédito com incumprimento, líquido = Crédito com incumprimento – [(provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa) e/ou imparidades acumuladas para crédito, de acordo com a definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco];
  - Crédito total corresponde à definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco;
  - Crédito total, líquido = Crédito total – [(provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa) e/ou imparidades acumuladas para crédito, de acordo com a definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco].

- $$\frac{\text{Crédito em risco}}{\text{Crédito total}}$$
- $$\frac{\text{Crédito em risco, líquido}}{\text{Crédito total, líquido}}$$

Em que: - Crédito em risco corresponde ao conjunto dos seguintes elementos:

- a) Valor total em dívida do crédito que tenha prestações de capital ou juros vencidos por um período superior ou igual a 90 dias. Os créditos em conta corrente não contratualizados deverão ser considerados como crédito em risco decorridos 90 dias após a verificação dos descobertos.
- b) Valor total em dívida dos créditos que tenham sido reestruturados, após terem estado vencidos por um período superior ou igual a 90 dias, sem que tenham sido

adequadamente reforçadas as garantias constituídas (devendo estas ser suficientes para cobrir o valor total do capital e juros em dívida) ou integralmente pagos pelo devedor os juros e outros encargos vencidos;

- c) Valor total do crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação com crédito em risco, designadamente a falência ou liquidação do devedor. Em caso de insolvência do devedor, os saldos recuperáveis poderão deixar de ser considerados em risco após a homologação em tribunal do respectivo acordo ao abrigo do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, caso não persistam dúvidas sobre a efectiva cobrabilidade dos valores em dívida.
- Crédito em risco, líquido = Crédito em risco – (provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa) e/ou imparidades acumuladas para crédito, de acordo com a definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco.
  - Crédito total corresponde à definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco.
  - Crédito total, líquido = Crédito total – [(provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa) e/ou imparidades acumuladas para crédito, de acordo com a definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco].

## **Rendibilidade**

Sempre que seja divulgado algum indicador de rendibilidade, deverão ser publicados, adicionalmente, os três indicadores seguintes:

- $$\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Activo líquido médio}}$$
- $$\frac{\text{Produto bancário}}{\text{Activo líquido médio}}$$
- $$\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Capitais próprios médios (incluindo interesses minoritários)}}$$

- Em que:
- Produto Bancário = Margem financeira + Rendimento de títulos + Comissões líquidas + Resultados de operações financeiras + Resultados em empresas associadas e filiais (se for em base consolidada) + Outros resultados de exploração
  - O cálculo do activo líquido médio e dos capitais próprios médios, para além dos valores daquelas rubricas nos extremos do intervalo, deve incluir, no mínimo, os valores registados em cada um dos trimestres intermédios.

## **Eficiência**

Sempre que seja divulgado algum indicador de eficiência, deverão ser publicados, adicionalmente, os dois indicadores que se apresentam em seguida:

- $$\frac{\text{Custos de funcionamento + Amortizações}}{\text{Produto Bancário}}$$
- $$\frac{\text{Custos com pessoal}}{\text{Produto Bancário}}$$

Em que: Custos de funcionamento = Custos com pessoal + Fornecimentos e serviços de terceiros

## **Transformação**

Sempre que seja divulgado algum indicador de transformação, deverá ser publicado, adicionalmente, o seguinte indicador:

- $$\frac{\text{Crédito total - Provisões/Imparidade acumulada para crédito}}{\text{Depósitos de clientes}}$$

Em que: - Crédito total corresponde à definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco.

- Provisões/Imparidade acumulada para crédito corresponde à definição constante da Instrução nº 22/2011 referente ao reporte da Informação sobre crédito em risco.
- Depósitos de clientes correspondem aos montantes inscritos nas seguintes rubricas contabilísticas previstas no modelo de reporte de Situação Analítica anexo à Instrução nº 23/2004:
  - (+) 400: Recursos de clientes: depósitos
  - (-) 34120: Despesas com encargo diferido de operações passivas (associadas ao custo amortizado): recursos de clientes: depósitos
  - (+) 52020: Encargos a pagar: juros e encargos similares: juros de recursos de clientes: depósitos
  - (+) 53100: Receitas com rendimento diferido: receitas com rendimento diferido de operações activas (associadas ao custo amortizado): recursos de clientes: depósitos».

2. A presente Instrução entra em vigor no dia 10 de Agosto de 2012.